

[Caso não esteja visualizando o email clique aqui.](#)



Ano 7 - Edição Extra 69 - 04/09/2007

Edição Extra 69

PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PPI

O que é o PPI:

O PPI é um programa de parcelamento instituído pelo Estado de São Paulo, através do Decreto nº 51.960, de 04 de julho de 2007, que oferece às empresas a oportunidade de regularizarem seus débitos de ICMS, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006.

Prazo para Adesão:

O prazo para adesão ao PPI termina dia 30 de setembro de 2007.

Benefício:

O programa prevê:

(i) desconto de até 75% do valor da multa (punitiva ou moratória) e de até 60% do valor dos juros na liquidação de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS; e

(ii) parcelamento em até 180 vezes, desde que a parcela mínima seja de R\$ 500,00 (até 12 vezes incidem juros de 1% ao mês, acima disso incidem juros à taxa SELIC, mais 1%).

Como Funciona:

O contribuinte poderá aderir ao PPI ICM/ICMS mediante acesso ao endereço eletrônico "www.ppidoicms.sp.gov.br", no qual deverá:

(i) selecionar os débitos fiscais a serem recolhidos; e

(ii) emitir a Guia de Arrecadação Estadual - GAREICMS correspondente à primeira parcela ou à parcela única.

Vencimentos:

O vencimento da primeira parcela ou da parcela única será:

(i) no dia 25 do mês corrente, para as adesões ocorridas entre os dias 1º e 15; e

(ii) no dia 10 do mês subsequente, para as adesões ocorridas entre os dias 16 e 30 ou 31, se for o caso.

O vencimento das parcelas subsequentes à primeira será sempre no mesmo dia.

Confissão e Renúncia:

O parcelamento ou pagamento em parcela única:

(i) implica confissão irrevogável e irretratável do débito fiscal; e

(ii) se considera como renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência daqueles já interpostos, relativamente aos débitos pagos ou incluídos no parcelamento.

Condições:

O contribuinte será excluído na hipótese de:

(i) inobservância das suas condições;

(ii) atraso superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento;

(iii) não apresentação da garantia, quando exigida, no prazo de 90 (noventa) dias contados da celebração do parcelamento ou da sua desconstituição;

(iv) inadimplemento do imposto devido (atraso de 30 dias), por qualquer estabelecimento do beneficiário do parcelamento, relativamente a fatos geradores ocorridos após a celebração do parcelamento; ou

(v) descumprimento de outras condições estabelecidas em resolução conjunta pela Secretaria da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado.

Ocorrida a exclusão, o valor volta a ser devido com a multa e juros originais, tornando o débito imediatamente exigível e acarretando, conforme o caso: (i) a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal; ou (ii) o prosseguimento da execução.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050	> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1566	> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7306

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"